



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebi em 22/10/13

Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 623/2013
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 196/2013

Autoria: Vereador Luiz Frare

Relator: Vereador Vanderlei Augusto da Silva

Parecer: CONTRÁRIO

Voto Vencido: Vereador Pedro Maria Martendal de Araújo

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa tem por finalidade tornar em 6º o art 5º, e inserir novo art. 5º ao Projeto de Lei Ordinária nº 196/2013.

II – VOTO DO RELATOR

Observe-se o que determina o artigo 138, § 4º, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

*“Art. 138
(...)*

§ 4º Rejeitada a emenda, fica prejudicada a subemenda.”

Considerando que o Projeto de Lei Ordinária nº 196/2013 recebeu parecer contrário desta Comissão, realiza-se uma analogia ao dispositivo supracitado constante no Regimento Interno desta Câmara. Nota-se que o acessório segue o principal, portanto: rejeitado o projeto, resta rejeitada sua emenda.

Diante do exposto, sou pelo PARECER CONTRÁRIO a presente matéria.

III – VOTO VENCIDO

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Ao examinar tais pressupostos, não encontrei óbice constitucional ou legal à proposição em questão.

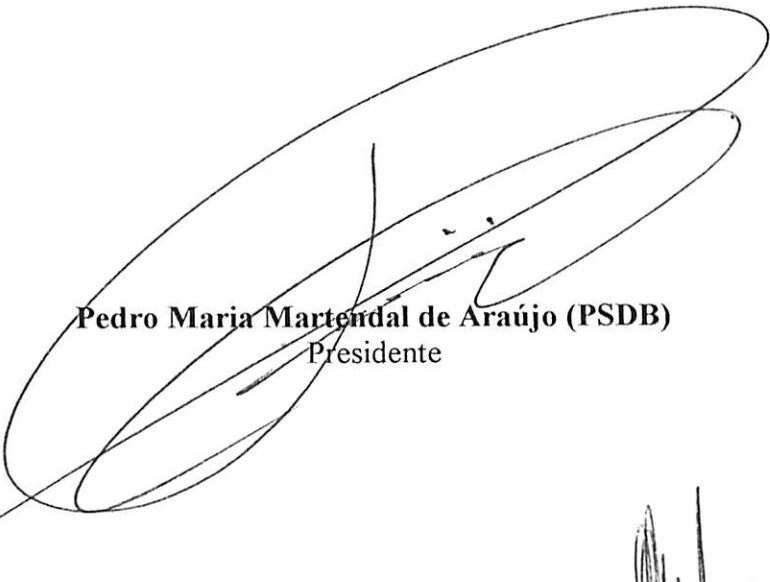
Diante do exposto, sou pelo PARECER FAVORÁVEL a presente matéria.

IV – VOTOS DA COMISSÃO

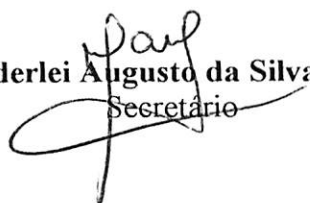
Pelas conclusões do Relator: Vereadores Vanderlei Augusto da Silva e João Paulo de Lima.

Voto Vencido: Vereador Pedro Maria Martendal de Araújo.

Palácio José Neves Formighieri, 22 de outubro de 2013.



Pedro Maria Martendal de Araújo (PSDB)
Presidente



Vanderlei Augusto da Silva (PSC)
Secretário



João Paulo de Lima (PSD)
Membro